



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.645, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados no âmbito do Município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurada, no âmbito do Município de Bernardino de Campos, a reserva de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados às pessoas idosas, na forma prevista no art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e na legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para fins desta Lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal nº 10.098/2000 e da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. Para caracterização da condição de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida serão observadas as definições previstas na legislação federal aplicável.

Art. 3º- As vagas previstas nesta Lei deverão:

- I – ser posicionadas em locais de fácil acesso e circulação;
- II – estar devidamente sinalizadas com pintura no solo e sinalização vertical;
- III – observar as normas técnicas da legislação de trânsito e as normas de acessibilidade vigentes.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 4º- A reserva de vagas corresponderá a:

I – 5% (cinco por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos ou privados, para pessoas idosas;

II – 2% (dois por cento) do total de vagas, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º- Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta será arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- Nos estacionamentos públicos, o cômputo das vagas poderá ser realizado por quadra ou área delimitada.

§3º- Nos estacionamentos privados, o cálculo incidirá sobre o total de vagas efetivamente disponibilizadas.

Art. 5º- O uso das vagas reservadas dependerá da exibição de credencial válida, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no setor municipal do Ganha Tempo, a ser afixada em local visível no interior do veículo.

Parágrafo Único - No âmbito da organização administrativa municipal, justifica-se a atribuição da competência para emissão das credenciais de estacionamento destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, considerando que é nesse órgão que se encontra estruturado o serviço “Ganha Tempo”, unidade já consolidada como central de atendimento ao cidadão.

Art. 6º- O uso indevido das vagas destinadas às pessoas idosas ou às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida constitui infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando o infrator às penalidades legais, sem prejuízo das sanções administrativas municipais previstas em regulamento.

Art. 7º- Compete ao órgão municipal responsável:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – regulamentar os procedimentos para credenciamento, quando cabível;

III – promover campanhas educativas sobre o uso adequado das vagas reservadas.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 05 de março de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 715C-98C5-AA0A-B17E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 05/03/2026 11:23:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 05/03/2026 11:26:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/715C-98C5-AA0A-B17E>